

ANEXO VIII - DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
(Art. 46)

MODALIDADE DE PARCELAMENTO	ÁREA LOTE OU GLEBA (M ²)	% MÍNIMA DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA			
		ÁREA VERDE	LOTES P/ EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITÁRIO	SISTEMA VIÁRIO ¹	TOTAL
Loteamento	Até 62.500	10	5	15	30
	≥62.500 ²	10	5	20	35

1. É facultado ao parcelador destinar percentual inferior para o sistema viário, desde que não haja prejuízo para o sistema de circulação, atestado pelo órgão municipal competente, ficando a área não utilizada para tal finalidade acrescida ao percentual de áreas verdes ou de equipamentos públicos, conforme definido na consulta prévia municipal.

2. Não se aplica o limite de 62.500m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados) aos casos previstos no artigo 42.